



Regulamento de Bolsas de Mérito aos Estudantes de Enfermagem

Versão	Data	Observação
1.0	02/2016	Primeira versão
1.1	06/2017	Primeira alteração
2.0	12/2021	Segunda versão
2.1	04/2022	Primeira alteração
3.0	09/2025	Terceira versão

No contexto da política de reconhecimento do mérito em vigor na Universidade Católica Portuguesa (UCP), e com o objetivo de estimular o desempenho académico de excelência dos estudantes, a Direção da Escola de Enfermagem (Lisboa) institui Bolsas de Mérito, nos termos do presente regulamento.

Artigo 1.º - Conceito

1. O presente regulamento define os critérios de atribuição de Bolsas de Mérito a estudantes dos ciclos de estudos de Enfermagem da Escola de Enfermagem (Lisboa).
2. As Bolsas de Mérito consistem na isenção ou redução do valor das propinas e são atribuídas, pelo período de um ano letivo, aos estudantes dos cursos de Licenciatura e de Mestrado em Enfermagem.

Artigo 2.º - Licenciatura em Enfermagem

Os critérios de atribuição das Bolsas de Mérito na Licenciatura em Enfermagem são os seguintes:

1. Para os estudantes inscritos no 1.º ano da Licenciatura em Enfermagem, a atribuição das bolsas tem por base a nota de candidatura, nos seguintes termos:
 - a) Ao estudante com a melhor nota de candidatura é concedida isenção de 100% do valor da propina do 1.º ano;



- b) Aos estudantes com nota de candidatura igual ou superior a 165,0 é concedida uma redução de 80% no valor da propina do 1.º ano;
 - c) Aos estudantes com nota de candidatura igual ou superior a 155,0 é concedida uma redução de 50% no valor da propina do 1.º ano.
2. Para os estudantes que tenham frequentado o 1.º, 2.º ou 3.º ano da Licenciatura com aproveitamento a 60 ECTS, incluindo a época de recurso do 2.º semestre do respetivo ano letivo, excluindo unidades curriculares e classificações obtidas por equivalência ou creditação, são atribuídas 21 Bolsas de Mérito, com base na classificação média final ponderada por ECTS, calculada às centésimas, nos seguintes termos:
 - a) Ao estudante de cada ano curricular que obtenha a melhor classificação média final, é concedida isenção total do valor da propina do ano letivo seguinte;
 - b) Aos dois estudantes de cada ano curricular que obtenham classificação média final igual ou superior a 16,50 valores, é concedida uma redução de 80% no valor da propina do ano letivo seguinte;
 - c) Aos dois estudantes de cada ano curricular que obtenham classificação média final igual ou superior a 15,50 valores, é concedida uma redução de 50% no valor da propina do ano letivo seguinte;
 - d) Aos dois estudantes de cada ano curricular que obtenham classificação média final igual ou superior a 15,00 valores, é concedida uma redução de 25% no valor da propina do ano letivo seguinte.
3. O cálculo do valor da propina dos estudantes beneficiários de Bolsa de Mérito considera a inscrição em 60 ECTS por ano letivo, correspondendo o montante a pagar à percentagem remanescente após aplicação da respetiva redução.
4. Em caso de empate, o desempate é efetuado através do arredondamento da média às centésimas; mantendo-se o empate, considera-se:
 - a) A classificação média mais elevada do ano curricular anterior, para os estudantes do 3.º e 4.º anos;
 - b) A nota de candidatura mais elevada, para os estudantes do 2.º ano.



Artigo 3.º - Mestrado

1. O critério de atribuição de Bolsa de Mérito aos estudantes dos Mestrados em Enfermagem baseia-se na classificação final da Licenciatura em Enfermagem de que o candidato é titular.
2. Aos estudantes inscritos nos Mestrados em Enfermagem com média final igual ou superior a 16 valores, é concedida uma redução de 40% no valor das propinas da parte curricular (1.º ano).
3. O cálculo do valor da propina considera a inscrição no total de 45 ECTS da parte curricular e de 15 ECTS da Unidade Curricular desenvolvida em contexto de estágio.
4. Os estudantes que tenham concluído a Licenciatura em Enfermagem na UCP beneficiam de uma bonificação de 1 valor à média final considerada para efeitos de atribuição da Bolsa de Mérito.

Artigo 4.º - Bolsa Margarida Vieira

Aos dois estudantes que tenham obtido a classificação final de “*Summa Cum Laude*” num dos Mestrados em Enfermagem, realizados na UCP, e que apresentem a melhor classificação na parte curricular do curso, é atribuída a Bolsa Margarida Vieira, que consiste numa redução de 50% no valor da propina da parte curricular do curso de Doutoramento, considerando uma inscrição em 60 ECTS.

Artigo 5.º - Critérios de Exclusão

1. Não são elegíveis para a atribuição de Bolsas de Mérito os estudantes a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar.
2. Não são elegíveis para Bolsas de Mérito de Mestrado os estudantes que, nos termos do respetivo regulamento, tenham obtido mais de 30 ECTS por creditação na parte curricular e no estágio de 2.º semestre.
3. Não é aplicável qualquer redução de propinas em situações de segunda inscrição na mesma unidade curricular.



Artigo 6.º - Procedimentos

1. A lista de estudantes admitidos ao Curso de Licenciatura em Enfermagem identifica os beneficiários de Bolsa de Mérito no 1.º ano, bem como a respetiva isenção ou redução de propina, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º.
2. Nos dez dias úteis subsequentes à publicação da última classificação relevante para a atribuição das bolsas previstas no n.º 2 do artigo 2.º, os Serviços Académicos publicam um edital com a identificação dos estudantes contemplados, as classificações obtidas e a redução ou isenção de propina a aplicar no ano letivo seguinte.
3. As listas de estudantes admitidos aos Mestrados em Enfermagem identificam os beneficiários de Bolsa de Mérito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º.
4. A Bolsa Margarida Vieira, vista no artigo 4.º, é anunciada na 1.ª semana de junho e diz respeito aos estudantes que tenham concluído o grau no ano letivo em vigor, compreendido entre setembro e maio. As bolsas extinguem-se caso os estudantes beneficiários não se inscrevam no curso de Doutoramento nos dois anos letivos subsequentes à conclusão do Mestrado.
5. Todos os beneficiários de Bolsas de Mérito são informados individualmente, por correio eletrónico, pelo Coordenador do respetivo Ciclo de Estudos.

Artigo 7.º - Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2025/2026.
2. A resolução de quaisquer dúvidas ou omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente regulamento compete ao(à) Coordenador(a) do respetivo curso e à Direção da Escola de Enfermagem (Lisboa).